



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

MENSAGEM Nº 09/2026

Cantanhede/MA, em 13 de agosto de 2026.

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
LÚCIO MAURO ARAÚJO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA
NESTA**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência e aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 415, de 20 de dezembro de 2023, que estabelece normas sobre a Regularização Fundiária Urbana - REURB no âmbito do Município de Cantanhede/MA, para adequar os requisitos de dispensa da Taxa de Serviço de Regularização Fundiária (TRF).

A Lei Municipal nº 415/2023 representou importante avanço na regulamentação da Regularização Fundiária Urbana em Cantanhede, contribuindo para assegurar segurança jurídica, dignidade e o direito à moradia às famílias beneficiárias.

Contudo, ao longo da execução dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), a Administração Pública Municipal identificou um entrave de ordem prática e social: a exigência de que o imóvel a ser regularizado possua área total igual ou inferior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) para que seja concedida a dispensa da Taxa de Serviço de Regularização Fundiária.

A realidade territorial do Município demonstra que diversas famílias em situação de vulnerabilidade social ocupam, de forma consolidada, imóveis com dimensões superiores ao limite atualmente previsto. A permanência desse critério pode impedir a concessão da dispensa justamente a famílias que, embora preencham os demais requisitos socioeconômicos estabelecidos pela legislação, não possuem condições financeiras de arcar com o pagamento da referida taxa. 

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede - MA. Cep 65465-000
www.cantanhede.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Nesse sentido, a presente propositura visa revogar exclusivamente a alínea “c” do § 2º do art. 29, eliminando o critério relacionado à metragem do imóvel para fins de dispensa da cobrança da Taxa de Serviço de Regularização Fundiária. Permanecem exigíveis os demais requisitos previstos na legislação municipal, de modo que o benefício continue destinado às famílias efetivamente enquadradas na REURB-S.

A alteração proposta busca tornar a política municipal de regularização fundiária mais inclusiva e compatível com a realidade local, em consonância com o direito social à moradia, previsto na Constituição Federal, e com os objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Além disso, propõe-se a alteração da alínea “b” do mesmo dispositivo para estabelecer que o interessado não poderá possuir outro imóvel em seu nome ou em nome do cônjuge ou companheiro.

Certo de contar com a sensibilidade e o compromisso dos nobres Edis desta Casa Legislativa com o desenvolvimento social e urbano do Município de Cantanhede, solicito a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS
Prefeito Municipal de Cantanhede



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

“Altera a Lei Municipal nº 415, de 20 de dezembro de 2023, que estabelece normas sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB no âmbito do Município de Cantanhede/MA, para adequar os requisitos de dispensa da Taxa de Serviço de Regularização Fundiária (TRF) na Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), e dá outras providências.”

Art. 1º O § 2º do art. 29 da Lei Municipal nº 415, de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar com alteração da alínea “b” e revogação da alínea “c”, nos seguintes termos:

“Art. 29. (...)

(...) ”

§2º *Será dispensada a cobrança da Taxa quando a regularização fundiária for de interesse social, mediante a comprovação cumulativa das seguintes exigências:*

- a) o interessado auferir renda familiar inferior a três salários-mínimos ou quando comprovada sua inscrição no Programa Bolsa Família;*
- b) o interessado não possuir outro imóvel em seu nome ou em nome do cônjuge ou companheiro;*
- c) (REVOGADO). ”*

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 415, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede, 13 de agosto de 2026.

JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS
Prefeito Municipal de Cantanhede

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede - MA. Cep 65465-000
www.cantanhede.ma.gov.br